



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Lei nº 369 /2004

Dispõe sobre
autorização para doações de
imóveis, dominação aérea, e das
providências correlatas,

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
IGARACY, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art.
42, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão
extraordinária realizada no dia 22/Outubro/2004, por unanimidade,
APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal de Igaracy
autorizada a proceder doações de lotes de terrenos, mencionados nesta Lei.

Parágrafo único – O imóvel a ser doado de que trata esta Lei fica
denominado de José Lopes da Costa.

Art. 2º - O loteamento de que trata esta Lei compreenderá 09
(nove) quadras, assim discriminadas:

I – Quadra A, medindo 32 x 56 metros, dividida em 14(quatorze)
lotes de terrenos, sendo 10 lotes com medição 8 x 16 mts e 04 lotes com
medição de 9 x 16;

II – Quadra B, medindo 32 x 76 metros, dividida em 18(dezoito)
lotes de terrenos, sendo 04 lotes com medição de 10 x 16 mts e 14 lotes
medindo 08x16 mts;

III – Quadra C, medindo 16 x 248 metros, dividida em 31(trinta e
um) lotes de terrenos, sendo 02 lotes com medição de 10 x 16 mts, 29 lote
com medição de 08 x 16 mts;

IV – Quadra D, medindo 32 x 92 metros, dividida em 22(vinte e
dois) lotes de terrenos, sendo 04 lotes medindo 10 x 16 mts e 18 (dezoito)
lotes medindo 08 x 16 mts;

V – Quadra E, medindo 32 x 92 metros, dividida em 22(vinte e dois) lotes de terrenos, sendo 04 lotes medindo 10 x 16 mts e 18 (dezoito) lotes medindo 08 x 16 mts;

VI – Quadra F, medindo 32 x 88 metros, dividida em 22(vinte e dois) lotes de terrenos, medindo 08 x 16;

VII – Quadra G, medindo 16 x 88 metros, dividida em 11(onze) lotes de terrenos, medindo 08 x 16 mts;

VIII – Quadra H, medindo 16 x 72 metros, dividida em 09(nove) lotes de terrenos, medindo 08x16;

IX – Quadra I, medindo 120 x 32 metros, dividida em 30(trinta) lotes, sendo 02 lotes medindo 16x10 mts, e 28 lotes medindo 16x08 mts;

X – Quadra J, medindo 172 x 32 metros, dividida em 21 (vinte e um) lotes, sendo 04 (quatro) lotes medindo 16 x 10 metros e 17 (dezesete) lotes medindo 16 x 08 mts;

Art. 3º - As pessoas beneficiadas apresentarão propostas junto à Secretaria de Ação Municipal de Ação Social, solicitando o benefício para recebimento do imóvel mencionado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da promulgação desta Lei.

Art. 4º - Recebidas as propostas dos interessados, dentro do prazo estabelecido na forma do artigo precedente, estas serão encaminhadas a uma comissão constituída por ato do Prefeito Municipal, a qual será integrada paritariamente por integrantes de órgãos públicos e entidades representativas da sociedade civil.

Art. 5º - Fica terminantemente vedada a doação de lote de terrenos de que trata esta Lei, a pessoa proprietária de qualquer imóvel situado neste Município de Igaracy, ou que tenha a sua família renda percapita superior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 6º Os beneficiários terão o prazo de até 04 (quatro) anos, contados da data do recebimento do benefício, para iniciarem a construção/edificação no imóvel recebido a título de doação.

Art. 7º - As despesas cartorárias para escrituras e registro dos lotes a ser doados, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo, isentando os benefícios do recolhimento de quaisquer taxas ou imposto em favor da fazenda Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Outubro de 2004


FRANCISCO HELEIO DA OSTA
Prefeito

